



NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



Normas Gerais para Cessão de Empregados na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP

Processo nº: 112.000.757.2015

Atualizada em 03 de abril de 2017.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



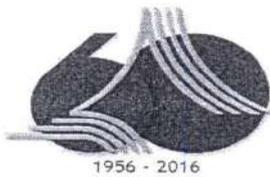
NOVACAP

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



Considerando:

- As disposições do Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, o qual delega à Secretaria de Estado Planejamento Orçamento e Gestão as competências da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal;
- As disposições da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, o qual institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e o tema referente à Cessão de Empregados Portadores de Necessidades Especiais, que demanda tratamento específico nas Normas de Cessão da NOVACAP;
- As disposições contidas no Parecer nº 099/2015-PROPES/PGDF, de 29 de maio de 2015 e Decreto nº 36.787, de 01 de outubro de 2015, o qual regulamenta o Instituto da Cessão de servidor efetivo;
- A exclusão da alínea “d”, do item 2.2, em atenção ao Princípio da Discricionariedade, que autoriza a Administração pública rever seus próprios atos, baseados na conveniência e oportunidade;
- Esta Diretoria procederá à devida atualização nas Normas de Cessão de Empregados dessa Companhia, fundamentada na necessidade de suprir lacuna existente, em observância às normas legais aplicáveis.



NOVACAP

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



OBJETIVO

Regulamentar os procedimentos internos de Cessão de empregados efetivos da NOVACAP para servir em outros Órgãos ou Entidades do Poder Público do Distrito Federal ou de outros Entes Federados.

CAMPOS DE APLICAÇÃO

Esta Norma é de Aplicação Geral na NOVACAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Complementar nº 840/2011;
- Lei nº 2.469, de 21.10.1999;
- Parecer nº 099/2014 – PROPES/PGDF, de 29.05.2015;
- Lei nº 13.146 de 06/07/2015;
- Decreto nº 36.787 de 01.10.2015;
- Decreto nº 36.825 de 22.10.2015;
- Circular nº 05/2017-GAB/SEPLAG;
- Decisão nº 6.285/2016-TCDF.



1956 - 2016

NOVACAP

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



1- CONCEITOS

1.1. ÓRGÃO CEDENTE

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

1.2. ÓRGÃO OU ENTIDADE CESSIONÁRIA

Órgão ou Entidade do Poder Público do Distrito Federal ou de outros Entes Federados onde o empregado cedido irá servir.

1.3. CESSÃO

É o afastamento do servidor para outro órgão, mediante ocupação de emprego, cargo comissionado ou função de confiança.

1.4. CESSÃO COM ÔNUS PARA A NOVACAP

A cessão é com ônus para a NOVACAP quando não ocorre ressarcimento dos custos por parte da cessionária.

1.5. CESSÃO SEM ÔNUS PARA A NOVACAP

A cessão é sem ônus para a NOVACAP quando há ressarcimento dos custos por parte da cessionária.

1.6. RESSARCIMENTO

Ato de restituição à NOVACAP das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário e dos respectivos encargos sociais.

1.7. PESSOA COM DEFICIÊNCIA

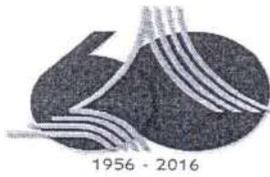
Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



2- DOS REQUISITOS PARA CESSÃO

2.1- - O requisitante deverá:

- a) Formalizar solicitação de cessão ou de renovação de cessão por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e,
- b) Estar adimplente com os ressarcimentos de outros empregados da NOVACAP a ele cedidos.

2.2- -O empregado requisitado deverá:

- a) Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- b) Não estar cumprindo sanção disciplinar recebida em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar;
- c) Não ter sofrido sanção disciplinar em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 06 (seis) meses, contados da data de solicitação de cessão à NOVACAP.

3- FORMAS DE CESSÃO E RESPONSABILIDADE QUANTO AO ÔNUS

3.1- A cessão de empregados da NOVACAP para Órgão ou Entidade do Poder Público do Distrito Federal ou de outros Entes Federados ocorrerá apenas nos casos contemplados nos itens 3.2 a 3.5.

3.2- A cessão de empregados da NOVACAP ocorrerá com ônus para a cessionária quando para o exercício de emprego ou cargo em comissão ou função de confiança, cuja remuneração ou subsídio seja superior a:

- a) Um décimo do subsídio de Secretário de Estado no caso do Distrito Federal e,

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



NOVACAP

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



b) Um quinto do subsídio de Secretário de Estado nos demais casos.

3.3- A cessão de empregados da NOVACAP ocorrerá com ônus para a cedente quando para o exercício de:

a) Cargos integrantes da Governadoria ou Vice-Governadoria do Distrito Federal ou da Casa Civil e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

b) Cargo em comissão ou função de confiança em gabinete de Deputado Federal ou Senador da República integrante da bancada do Distrito Federal;

c) Cargo em comissão ou função de confiança de Secretário Municipal nos Municípios que constituem a RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, e

d) Cargo em comissão ou função em órgão do Poder Legislativo, observados os limites gerais do Poder Executivo, aplicando-se o seguinte:

- I. No caso da Câmara Legislativa, podem ser cedidos até cinco servidores por Gabinete Parlamentar;
- II. No caso do Congresso Nacional, podem ser cedidos até dois servidores por gabinete de Deputado Federal ou Senador da República eleito pelo Distrito Federal.

3.4- Nos casos das alíneas "a" e "b" do item 3.3, fica autorizada a compensação de valores entre cedente e cessionário.

3.5- No caso de cessão para mandato sindical, o ônus será definido em conformidade com o que estabelecer o Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



4- DOS PROCEDIMENTOS

4.1- A solicitação de cessão deverá ser formalizada pelo órgão interessado junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, que a encaminhará à NOVACAP para análise e manifestação, seguindo o trâmite abaixo:

a) A Diretoria Administrativa, através do Departamento de Recursos Humanos (DRH) da NOVACAP, autuará e instruirá o documento, contemplando:

- I. A qualificação funcional e a lotação do empregado, bem como se o mesmo atende aos requisitos do item 2.2, alíneas a, b, e c;
- II. A situação de adimplência do órgão ou entidade requisitante em relação às outras cessões de empregados da NOVACAP e,
- III. O enquadramento da solicitação de cessão às hipóteses previstas nesta Norma.

→ b) O Diretor Administrativo consultará o titular da unidade integrante da Diretoria em que está lotado o empregado solicitado;

c) O Diretor consultado, ouvido o chefe imediato da área de lotação do empregado, se manifestará quanto à prescindibilidade do empregado na vaga ocupada na estrutura de sua área, e, em caso favorável à cessão, submeterá a solicitação de cessão a análise e deliberação final da Diretoria Colegiada;

d) Em caso contrário, o Diretor da área de lotação do empregado informará ao Diretor-Presidente, com as justificativas pertinentes, a fim de cientificar a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, quanto à impossibilidade de atendimento e,

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



e) Com deliberação favorável da Diretoria Colegiada, a NOVACAP enviará o processo administrativo para apresentação do servidor ao órgão ou entidade requisitante, feito por ato do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.2 Na Decisão da Diretoria Colegiada acerca da Cessão do empregado, deverá constar as condições da cessão e, explicitamente:

- a) Data de início da cessão;
- b) A responsabilidade quanto ao ônus referente à cessão do empregado;
- c) Prazo da cessão e,
- d) Obrigação do encaminhamento mensal pela cessionária da frequência à Diretoria Administrativa da NOVACAP, bem como a observação das Atividades que podem ser desenvolvidas pelo empregado.

5- DO RESSARCIMENTO

5.1- Quando a Cessão ocorrer com ônus para o Órgão ou Entidade Cessionária, a NOVACAP será ressarcida dos valores efetivamente pagos no mês correspondentes à remuneração do empregado cedido, acrescidos das vantagens pessoais e dos respectivos encargos sociais.

5.2- Constituem valores que devem ser ressarcidos:

a) Os que, por força de decisões judiciais, integram o salário, como por exemplo, aqueles pertinentes ao tempo de serviço do empregado e, ainda,

horas extras e funções gratificadas já incorporadas de forma definitiva;

b) Os atinentes aos encargos sociais compulsórios, isto é, aqueles correspondentes às contribuições previdenciárias do recolhimento para o FGTS, PIS/PASEP e Salário-Família e,

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



NOVACAP

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



c) Os referentes à gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional, provisões, gratificação semestral e licença prêmio, ressaltando que o Distrito Federal, não pode reembolsar mais do que foi realmente gasto com o servidor.

5.3- A Diretoria Administrativa, através do Departamento de Recursos Humanos, emitirá até o último dia útil de cada mês, demonstrativo financeiro para ressarcimento dos custos relativos ao empregado cedido, com a devida discriminação e a encaminhará à Diretoria Financeira.

5.4- A Diretoria Financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do demonstrativo financeiro referente ao ressarcimento, efetuará a cobrança do valor correspondente ao aviso de débito junto à cessionária.

5.5- Caso a cessionária deixe de efetuar o ressarcimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a cessão será revogada, devendo o empregado apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos da Companhia, no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.6- Caberá à Diretoria Financeira comunicar o Departamento de Recursos Humanos acerca da inadimplência a que se refere o item anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5.7- Caberá à Diretoria Administrativa, através do Departamento de Recursos Humanos, encaminhar mensalmente a frequência do empregado cedido, para o Cessionário para fins de controle e registro.

5.8- Caberá ao Cessionário, encaminhar mensalmente ao Cedente, a frequência do empregado cedido, devidamente assinada e atestada.



NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



6- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- O empregado admitido por concurso público não poderá ser cedido antes de completar o período mínimo de 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo para o qual foi contratado na NOVACAP.

6.2- A cessão terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por solicitação formal da cessionária, desde que haja interesse das partes, observando-se as legislações pertinentes à matéria.

6.3- Ao término da cessão ou da revogação, ou ainda, em caso de exoneração da função ou cargo comissionado, o empregado cedido deverá retornar à Empresa, apresentando-se ao DRH, independentemente de comunicação entre o cessionário e o cedente, no primeiro dia útil seguinte ao término da referida cessão.

6.4- Serão computados como faltas não justificadas os dias que transcorrerem entre a data de término da cessão e a apresentação do empregado ao DRH.

6.5- O período de afastamento correspondente à cessão é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para progressão funcional.

6.6- Durante a cessão o empregado faz jus aos aumentos salariais do cargo efetivo e às vantagens concedidas aos demais empregados da NOVACAP, em virtude de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho, salvo, as enumeradas no item 6.7.

6.7- A partir da cessão, o empregado da NOVACAP:

a) É destituído de eventual cargo comissionado, função gratificada ou chefia que ocupe na NOVACAP;

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



b) Deixa de perceber as parcelas discriminadas abaixo, caso a elas fizesse jus quando em efetivo exercício na NOVACAP:

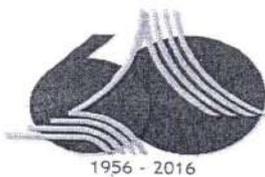
- I. Participação no Plano de Metas e Resultados- PMR;
- II. Gratificações relativas ao exercício de funções de confiança e chefias na NOVACAP.

6.8- Durante a cessão, o empregado se sujeita à jornada de trabalho estabelecida pela cessionária.

6.9- Caso a cessão seja efetivamente realizada, o Chefe do setor/órgão que a autorizou não poderá pleitear a substituição do empregado cedido.

6.10- Em relação à cessão de empregados portadores de necessidades especiais, há que se verificar se o local para o qual será cedido, possui normas de acessibilidade compatíveis com a natureza da deficiência do qual é portador, atendendo:

- a) Às determinações exaradas no Decreto nº 13.146 de 06/07/2015, "Estatuto de Pessoas com Deficiência";
- b) Sua inclusão e participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, possibilitando dentre outras coisas, sua lotação em órgãos próximos à sua residência e,
- c) À conveniência e oportunidade da Administração Pública, e discricionariedade da Diretoria Administrativa, cuja apreciação será submetida à aprovação da Direção Colegiada.



NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1- A Diretoria Administrativa, através do Departamento de Recursos Humanos, ficará responsável por analisar todas as cessões concedidas até a presente data.

7.2- Esta Norma será parte integrante do REGULAMENTO DE PESSOAL da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, a partir de sua aprovação pela Diretoria Colegiada.

7.3- Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Colegiada.

7.4- Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial, os artigos 34 e 35 do Regulamento de Pessoal da NOVACAP.

Brasília, 03 de abril de 2017.

Marcos Aurélio Pereira Lisboa Lopes
Diretor Administrativo

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão n.º 4.297ª, realizada em 06 de abril de 2017

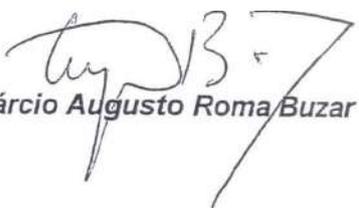
PROCESSO Nº : 112.000.757/2015
INTERESSADO : DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO : ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS GERAIS PARA CESSÃO DE EMPREGADOS DA NOVACAP

A Diretoria, acolhendo o **VOTO** do Relator e o contido nos autos, atendendo às recomendações constantes da Circular nº 05/2017-GAB/SEPLAG, de 15 de fevereiro de 2017, à fl.02, na Circular nº 004/2017-GAB/SEPLAG, às fls. 274/275 e Decisão nº 6.285, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, à fl. 276, resolve: **APROVAR** as atualizações das Normas Gerais para Cessão de Empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP, constantes às páginas 285 a 290, integrando as referidas Normas ao Regulamento de Pessoal desta Companhia.

RELATOR: MARCOS AURÉLIO PEREIRA LISBOA LOPES – DIRETOR ADMINISTRATIVO


Daclimar Azevedo de Castro


Júlio César Menegotto


Márcio Augusto Roma Buzar


Marcos Aurélio Pereira Lisboa Lopes

Dec.122/mv